



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 280105/2020

Interessada - Patrícia Aparecida Justino

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogado – Valdevino Webson Ferreira de Souza - OAB/MT 25.900/O5

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2026

Acórdão nº 89/2026

Auto de Infração nº 20033559 de 08/07/2020. Relatório Técnico nº 0407/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por inserir informações falsas no Sistema Oficial de Controle Ambiental conforme Relatório Técnico nº 0407/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 462/SGPA/SEMA/2025, homologada em 12/06/2025, arbitrando contra o atuado, penalidade de multa no valor de R\$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), por apresentar informação enganosa em procedimento administrativo ambiental, com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/08. Voto Relator para manter inalterada a Decisão Administrativa homologada pela SEMA, que fixou a multa de R\$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais). O representante do ITEEC apresentou, oralmente, Voto Divergente preliminar para reconhecer a prescrição quinquenal, tendo em vista o processo paralisado entre 2016 e 2026, com base na IRDR, artigo 19 do Decreto Estadual nº 1986/2013. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, pelo não acolhimento da preliminar de prescrição. O representante do ITEEC apresentou, oralmente, Voto Divergente pelo provimento do recurso, diante da ausência de provas suficientes para sustentar a autuação, votando com a reforma da decisão recorrida, e o consequente reconhecimento da improcedência da autuação. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 462/SGPA/SEMA/2025, aplicando multa no valor total de R\$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Melissa Duarte Cunha Matos

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR